



IDASAN

1

ATO Nº 01/2025
22 de abril de 2025

Nomeação dos coordenadores e coordenadoras das Comissões Temáticas do IDASAN.

O presidente e a vice-presidente do **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR BRASILEIRO (IDASAN)**, na forma do estatuto (artigo 26, §1º) e da deliberação da diretoria, nomeiam os coordenadores e coordenadoras das **Comissões Temáticas** para o **mandato 2025-2026**, com as seguintes atribuições e vedações:

Art. 1º - As comissões do IDASAN desempenham relevante papel na condução de projetos e estudos temáticos, alinhadas a um foco específico do direito administrativo sancionador. Elas buscam reunir especialistas e interessados para fomentar discussões e produzir conhecimento relevante em sua área de atuação.

Art. 2º - Cada comissão terá entre um ou dois coordenadores(as), designados(as), adiante designados:

I. Comissão de DAS dos Tribunais de Contas:

José Guilherme Berman Corrêa Pinto
Karina Houat Harb

II. Comissão de DAS de Defesa da Probidade:

Antonio Rodrigo Machado
Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho



IDASAN



III. Comissão de DAS econômico e concorrencial:

Rafael Lorenzo Fernandez Koatz

IV. Comissão de DAS regulatório:

Mário Márcio Saadi Lima

Wassila Caleiro Abbud

V. Comissão de DAS Comparado:

Marília Barros Xavier

VI. Comissão de DAS Disciplinar:

Ricardo Marcondes Martins

Tônia Magalhães Chalu Mendes

VII. Comissão de DAS do Terceiro Setor:

Tarso Cabral Violin

VIII. Comissão de DAS na LGPD:

Mariana de Siqueira

Roberto Tadao Magami Junior

IX. Comissão de DAS Urbanístico:

Marcelo Cheli de Lima

X. Comissão de DAS em Telecomunicações:

Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves

XI. Comissão de Teoria Geral do DAS:

Odilon Cavallari de Oliveira

Art. 3º - São atribuições da coordenação:



IDASAN

3

- I. Apresentar, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do convite formal, de plano de trabalho para o período de 1 ano, indicando atividades e produtos a serem apresentados ao IDASAN (obra coletiva, seminário, mapeamento e proposta de participação em audiência pública ou consulta pública, proposta de intervenção do IDASAN como *amicus curiae* em processos relevantes e pertinentes à temática da Comissão, Notas Técnicas, Estudos Técnicos etc.);
- II. Realizar de no mínimo uma reunião mensal da Comissão, em data e horário demarcado pelos(as) coordenadores(as);
- III. Promover a produção, ao menos, um estudo ou artigo por comissão, ao ano. - Ao final do ano, haverá a publicação do conjunto de estudos e artigos elaborados pelas comissões do IDASAN, sob a forma de repositório (e.g. "Repositório Comissões IDASAN 2025, 2026 etc.).

Art. 4º - É vedado aos coordenadores e coordenadoras:

- I. Falar em nome do IDASAN em manifestações de cunho político-partidário, especialmente em contextos eleitorais, de apoio ou oposição a candidatos, partidos ou movimentos com atuação político-partidária definida;
- II. Qualquer manifestação ideológica proferida na qualidade de coordenador ou coordenadora do IDASAN;
- III. Utilizar o nome, a marca ou os canais do IDASAN, de seus patrocinadores e apoiadores, para promover eventos, cursos, postagens ou iniciativas não previamente autorizadas pela Diretoria;
- IV. Firmar parcerias, emitir notas ou compromissos institucionais em nome do IDASAN sem aprovação da Diretoria;
- V. Receber valores ou contraprestações financeiras em nome do IDASAN, salvo autorização expressa em projetos



IDASAN

4

institucionalmente validados pela Presidência e pela Diretoria Financeira;

VI. Utilizar sua posição de coordenador ou coordenadora para fins pessoais, comerciais ou eleitorais, especialmente quando houver risco de associação indevida à imagem do IDASAN.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Raphael de Matos Cardoso
Presidente

Alice Bernardo Voronoff
Vice-Presidente